



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

Req: RIVEKA C. MARTINS BRONZEADO
Ass: MEMO Nº 047/2016 - CG, SOLICIT
Data e hora: 29/04/2016 13:50
Destino: GEATI
Número: 00006.001543/2016-0

GOVERNO
DA PARAÍBA



MEMORANDO Nº 047/2016 - CG

DATA: 29/4/2016

DESTINO: GEATI/DPPB

ASSUNTO: Solicita inscrição

Senhora Gerente,

De ordem, determino a Vossa Senhoria providencias no sentido de abrir processo administrativo para inscrições de 15 (QUINZE) Defensores Públicos e servidores, no Curso de Atualização do Novo Código de Processo Civil, que se realizará em João Pessoa, conforme relação anexa.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Ryveka C. M Bronzeado
Defensora Pública/Chefe de Gabinete

PROTOCOLO
RECEBIDO

EM 29 / 04 / 2016
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Defensora Pública
Severina Soares (Silviana)
Mat. 109.202.2
Procuradora

RELAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS E SERVIDORES PARA
INSCRIÇÕES no Curso de Atualização do Novo Código de Processo Civil nos dias
29 e 30.04.16 / 05, 06, 07, 12, 13, 14, 24, 25 e 28.05.16

1. MARIA FAUSTA RIBEIRO
2. ANTONIO NERY LUNA
3. FERNANDA PEDROSA TAVARES COELHO
4. ARIANE DE BRITO TAVARES
5. MARIA ELEDITE AZEVEDO ISIDRO
6. LYCIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO
7. JOÃO GAUDENCIO DINIZ CABRAL
8. MARIA DE FATIMA PESSOA
9. CORIOLANO DIAS DE SÁ
10. ALESSANDRA SCARANO GUERRA
11. LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA
12. GLEMIR QUEIROGA DE OLIVEIRA
13. VIVIANE PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA
14. HERBERT ROSSELINO TORRES MEDEIROS
15. KLEBER LINS BRASIL




Ryveka C. M. Bronzeado
Defensora Pública/Chefe de Gabinete

III CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM PROCESSO CIVIL

DATA	HORÁRIO	MÓDULO	PROF	TITULAÇÃO	C.H.
29.04 Sexta	19hs às 22hs	O Novo CPC para a Advocacia. Procedimento Geral, Petição Inicial e Resposta do Réu	Eduardo Augusto Madruga de F. Filho	Mestre	3hs
30.04 Sábado	8hs às 12h 14hs às 18hs	O Novo CPC para a Advocacia. Procedimento Geral, Petição Inicial e Resposta do Réu	Eduardo Augusto Madruga de F. Filho	Mestre	8hs

DATA	HORÁRIO	MÓDULO	PROF	TITULAÇÃO	C.H.
05.05 Quinta	19hs Às 22hs	Tutelas, Audiências, Provas e Sentença	Moisés Coelho Neto	Especialista	3hs
06.05 Sexta	19hs Às 22hs	Tutelas, Audiências, Provas e Sentença	Moisés Coelho Neto	Especialista	3hs
07.05 Sábado	8hs às 12h 14hs às 18hs	Tutelas, Audiências, Provas e Sentença	Moisés Coelho Neto	Especialista	8hs

Data	Horário	Módulo	Prof	Titulação	C.H
12.05 Quinta	19hs às 22hs	Recursos	Ricardo Berilo	Especialista	3hs
13.05 Sexta	19hs às 22hs	Recursos	Ricardo Berilo	Especialista	3hs
14.05 Sábado	8hs às 12hs 14hs às 18hs	Recursos	Ricardo Berilo	Especialista	8hs



Data	Horário	Módulo	Prof	Titulação	C.H.
24.05 Terça	19hs às 22hs	Execução	Márcio Cabral	Doutor	3hs
25.05 Quarta	19hs às 22hs	Execução	Márcio Cabral	Doutor	3hs
28.05 Sábado	8hs às 12h 14hs às 18hs	Execução	Márcio Cabral	Doutor	8hs

Contatos:

Dr. Eduardo Madruga: 98888-8275

Dr. Ricardo Berilo: 99352-2304

Dr. Márcio Cabral 98882- 3078



Assunto RE: DEFENSORIA PÚBLICA - RELAÇÃO CURSO DIA 29-04
Remetente ESA PB <esapb@hotmail.com>
Para ana.geati@defensoria.pb.gov.br <ana.geati@defensoria.pb.gov.br>
Data 2016-04-29 15:12



Prezada Dra.Ana,

Acuso recebimento.Precisamos da relação com os nomes, emails e telefones.

Att,

Jamile Brito
ESA/PB



Date: Fri, 29 Apr 2016 13:15:53 -0300
From: ana.geati@defensoria.pb.gov.br
To: esapb@hotmail.com
Subject: DEFENSORIA PÚBLICA - RELAÇÃO CURSO DIA 29-04

BOA TARDE,

CONFIRMO 15 (QUINZE) INSCRIÇÕES P O CURSO QUE IRÁ COMEÇAR NO DIA 29/04/2016.

ATT. ANA LÚCIA



Livre de vírus. www.avast.com.

Assunto **Informações**
Remetente ESA PB <esapb@hotmail.com>
Para ana.geati@defensoria.pb.gov.br <ana.geati@defensoria.pb.gov.br>
Data 2016-03-10 14:59



Prezada, Ana

Gostaria de Comunicar que o investimento do Curso de Atualização do novo Código de Processo Civil é de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), todavia manteremos o mesmo desconto dado aos advogados adimplentes com a ordem de 20%, ficando o valor em R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

Att.,

Nyedja Maria





**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



FOLHA DE DESPACHO / INFORMAÇÕES

Processo Nº: 1543/2016-0

Interessado: CHEFIA DE GABINETE.

Assunto: Solicitação de inscrição para participação do curso: Atualização do Novo Código de Processo Civil.

Trata-se o Processo em tela, de solicitação de abertura de procedimento administrativo, visando a inscrição para participação do curso de Atualização do Novo Código de Processo Civil, que se realizará entre os dias 29/04/2016 a 14/05/2016, nesta Capital.

João Pessoa, 29 de abril de 2016.


Carla Emilia S. Formiga Barros
GERENTE DA GEATI

AUTORIZO
Em 29/04/2016


VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO - GERAL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



FOLHA DE DESPACHO / DOTAÇÃO E RESERVA

PROCESSO Nº 1543/2016-DPPB

À GEPOF,

Informar Dotação Orçamentária, através do Fundo Especial da Defensoria Pública.

Em, 29/04/2016.

Carla Emília S. Formiga Barros
Gerente da GEATI

À GEATI,

Dotação orçamentária: 519020206251584087339039

Fonte: 270

Em, 29/04/2016

Aquelina da Silva Montenegro
Gerente da GEPOF

João Pessoa, 29 de abril de 2016.

CARLA EMÍLIA S. FORMIGA BARROS
GERENTE DA GEATI



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



FOLHA DE DESPACHO / INFORMAÇÕES

Processo nº 0670/2016-8

Interessado: CHEFIA DE GABINETE

Assunto: Solicitação de pagamento de taxas de inscrição para participação do Curso de Atualização do Novo Código de Processo Civil que será realizado nesta Capital.

Encaminhe-se o Processo a **ASSEJUR**, para proceder com a Inexigibilidade de Licitação.

João Pessoa, 29 de abril de 2016.

CARLA EMÍLIA S. FORMIGA BARROS
GERENTE DA GEATI



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA
ASSESSORIA JURÍDICA**



**PARECER JURÍDICO Nº 0337/15
PROCESSO Nº 1543/2016-0**

RELATÓRIO

Em 29/04/2016 a Defensora Pública Ryveka C. M. Bronzeado requereu a inscrição de 15 Defensores Públicos, servidores e assessores em curso de atualização do novo código de processo civil, que será realizado pela OAB/PB.

Não foi anexado aos autos as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, atestando que a OAB/PB encontra-se com situação regular. Foi informada a dotação orçamentária.

Vieram os autos conclusos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, conforme despacho exarado nos autos, de fls. retro.

É o breve relato. Passo a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside, *per se*, na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o TCU já se manifestou nos seguintes termos:

(...) Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? (TCU- Decisão nº 439/98).

(...) São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos (TCU- Decisão nº 747/97).

Percebe-se, portanto, que a Administração não pode realizar licitação para treinamento porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção de uma licitação do tipo menor preço, por exemplo, poderia conduzir à obtenção de uma qualidade inadequada. Sendo assim, verifica-se que, diante das qualidades dos palestrantes do curso, estarão configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória especialização dos profissionais, visto que as características dos profissionais envolvidos são pessoais, subjetivas, portanto.

Devem ser levados em conta critérios como a didática do ministrante, o conhecimento do assunto, a experiência profissional, dentre outros, na forma como já



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA
ASSESSORIA JURÍDICA**



reconheceu a Corte de Contas, a legitimar a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade.

Assim sendo, não seria razoável exigir-se da Administração Pública a contratação por dispensa em face do menor valor possível, tendo em vista que se poderia contratar uma empresa para ministrar determinado curso que fosse o de menor preço, porém, com qualidade deficiente.

Convém avaliar o que estabelece a Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Percebe-se, portanto, que a Lei de Licitações prevê que nos casos de contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação de pessoal a licitação é inexigível.

Seria discutível a necessidade (ou não) de processo licitatório para a contratação de empresa que tivesse como objetivo a capacitação de vários servidores em treinamento a ser realizado nesta Defensoria, entretanto, não é o caso em questão.

O artigo 3º, da Lei de Licitações, estabelece que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Percebe-se, portanto, que o uso da licitação será regra geral por parte da administração pública. Entretanto o legislador, consciente de que o uso de licitação e toda e qualquer compra por parte da administração poderia resultar em grandes dificuldades, em decorrência de seus requisitos, estabeleceu limites e situações nas quais a licitação poderá ser inexigível.

O doutrinador Marçal Justen Filho (*In: Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos 7ª Ed. Pág. 295, São Paulo: Dialética, 2000*) aduz que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem um "*procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há*



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA
ASSESSORIA JURÍDICA**



uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado”.

Em relação à matéria em discussão, o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (*In: Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 2ª. Edição. Editora Fórum. Belo Horizonte. 2005*), afirma:

É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento pode ser determinado pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.

A realização de processo licitatório, além de moroso e custoso para a contratação de empresa com a finalidade de prestar treinamento para um único servidor trará mais despesas do que benefícios, tanto que o TCU já decidiu:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º 8.666/93; (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 – Plenário).

Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, “considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8666/93 (TCU. Acórdão 654/2004 – Segunda Câmara).

Nesse cenário, vê-se que a orientação do TCU se firmou no sentido de que sejam levados em conta critérios de conveniência e oportunidade quanto ao período de participação de servidores em cursos abertos a terceiros, ainda mais quando o curso não será contratado apenas com o órgão público, mas sim com outros entes públicos e até mesmo com particulares, o que dificultaria o conluio de gestores públicos com empresas promotoras de eventos nas conhecidas fraudes em procedimentos licitatórios, prática fiscalizada e combatida pelo TCU e demais órgãos de controle.

DO PARECER

ANTE O EXPOSTO, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade de contratação direta da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PARAÍBA, CNPJ: 08.865.164/0001-93, por inexigibilidade de licitação, conforme



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA
ASSESSORIA JURÍDICA**



disposto no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, em face das razões acima expostas, no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para o pagamento de 15 inscrições em curso de capacitação sobre o novo código de processo civil.

Como não consta nos autos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, recomenda-se a efetivação e inscrição dos servidores, bem como o pagamento somente após a devida instrução do presente processo, com as certidões comprobatórias da OAB/PB.

S.M.J. É o Parecer.

João Pessoa/PB, 29 de abril de 2016.


Enio Saraiva Leão
Mat: 173.523-3
OAB/PB 15.454

DE ACORDO.

À homologação da autoridade superior, na pessoa do Exmo. Defensor Público Geral, s.m.j., para as devidas considerações.

João Pessoa/PB, 29 de abril de 2016.


Alessandra Scarano Guerra
Coordenadora da Assessoria Técnica – DPPB
OAB/PB 12.601



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA
ASSESSORIA JURÍDICA**



Processo nº: 1543/2016-0

DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Tendo em vista o teor do parecer técnico-jurídico, de fls. nos autos, ratifico os seus termos para que produza os devidos efeitos legais.

Cumpra-se.

Em: 29/04/2016.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO



PROCESSO Nº 1543/2016-0
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2016

A Defensoria Pública do Estado da Paraíba, RATIFICA o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e autoriza a contratação da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PARAÍBA, CNPJ: 08.865.164/0001-93, ao custo total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), referente ao pagamento de 15 inscrições em curso de capacitação sobre o novo código de processo civil, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública, expresso nos autos do Processo.

João Pessoa/PB, 29 de abril de 2016.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público-Geral



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 02/05/2016 16:22:56
Origem: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Operador: ALESSANDRA SCARANO GUERRA
Ofício: 3917570
Data prevista de publicação: 03/05/2016
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho



As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
8960077	Extrato-Inexigibilidade005-2016.rtf	7b17ab7d025b2c86 4d48521ca05050f6	5,00	
	Total da matéria		5,00	R\$ 151,85
TOTAL DO OFICIO			5,00	R\$ 151,85



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 1543/2016-0; Tipo de Licitação:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2016. VALOR R\$: 3.600,00.

Objeto: contratação da OAB-PB, para curso de capacitação. O Defensor Público Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 104/2012 e de acordo com o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, torna público, a quem interessar possa, que homologa e ratifica o parecer técnico e jurídico que opinou pela inexigibilidade de licitação nos termos do disposto no art. 25, inciso II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba - OAB-PB, CNPJ: 08.865.164/0001-93, para participação de 15 Defensores e servidores da DPPB em curso de capacitação sobre o Novo Código de Processo Civil. João Pessoa/PB, 29/04/2016.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral



Linhas: 18
Tamanho: 5 cm
Preço/centímetro: R\$ 30,37
Preço: R\$ 151,85





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2015 - CEL/CCL/MA

PROCESSO Nº 136846/2015 - SEDES

O Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL, em atenção ao item 10.1.7 do Edital, torna público o RESULTADO FINAL DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇO da Concorrência em epígrafe, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de cozinhas comunitárias, no âmbito do Programa Viva Maranhão: investimentos integrados para o desenvolvimento sócio-inclusivo, financiados com recursos de operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, que após o atendimento ao item 10.1.4, do Edital, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, assim, decidiu:

Para o lote 01, foi adjudicado parcialmente à licitante vencedora CONSORCIO VIAMAC/CONSENT, com o valor de R\$ 5.382.759,57, (cinco milhões trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Para o lote 02 não houve proposta de preço, razão pela qual restou fracassado.

Para o lote 03 sagrou-se CLASSIFICADA e VENCEDORA a licitante CONSORCIO GERAL, com o valor de R\$ 6.778.703,64 (seis milhões, setecentos e setenta e oito mil, setecentos e três reais e sessenta e quatro centavos).

Para o lote 04 sagrou-se CLASSIFICADA e VENCEDORA a licitante CONSORCIO AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor de R\$ 4.430.897,81 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos).

Do Exposto, atendendo o disposto no item 14.1, do Edital, o Presidente adjudicará o objeto da licitação referente aos LOTES 03 e 04 aos respectivos vencedores, CONSORCIO GERAL e CONSORCIO AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA, submetendo tal decisão ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Social para homologação.

São Luis-MA, 26 de abril de 2016.

ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS

Presidente da Comissão Especial de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SIAG Nº 005/2016 - UNEMAT

A Universidade do Estado de Mato Grosso torna público que realizará licitação, tendo por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos especializados com a finalidade de manter a sustentabilidade operacional e o atendimento da Educação à Distância através da otimização e operacionalização dos sistemas AVA, Sagu, Fiplan, Siconv, SGB, sistema da Universidade aberta do Brasil, Gravador e edição de aulas visando atender as demandas da Coordenação da UAB/UNEMAT, na execução, durante a vigência dos Cursos/convenios, vinculados aos Convenios 782324/2013 - CAPES e 782815/2013 - CAPES e convenios futuros firmados entre a Unemat e a CAPES, conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos. LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG: entre os dias 11/05/2016 a 16/05/2016, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão, quando o horário máximo de aceitação será até as 09h45min (horário de Brasília). ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: no dia 16/05/2016 às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), através do site www.gestao.mt.gov.br - link: <http://aquisicoes.sad.mt.gov.br> - (Link: Portal de Aquisições) e <http://www.unemat.br/licitacoes/>; dúvidas no Telefone: (0**65) 3221-0014. INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, fone (0**65) 3613-3606. TELEFONE PARA CONTATO: (0**65) 3221-0014. Processo nº: 599725/2015.

Cáceres-MT, 02 de maio de 2016.

SAMUEL LONGO

Procurador

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA**

**AVISO
CONCORRÊNCIA**
Edital nº 2/2016

Edital nº 2/2016 - Concorrência Pública nº 2-2016 - Objeto: Seleção de empresas especializadas em serviços de consultoria para elaboração do Estudo de Componente Indígena - ECI e Plano Básico Ambiental Indígena - PBAI, nas TTs Parque do Xingu, Pequiza do Naruvutu, Batovi, Ikpeng, Pimentel Barbosa e Marechal Rondon, para obtenção da licença prévia e de instalação referente às obras de pavimentação da BR-242 (Nova Ubitatã - Querência) no estado do Mato Grosso, com extensão de 454,75 km.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SIN-FRA, órgão da Administração Direta do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Superintendência de Aquisições e Licitações - SUAL, comunica que os 1º e 2º Cadernos de Perguntas e Respostas referentes ao edital em epígrafe encontram-se disponíveis no site da SIN-FRA <http://www.sinfra.mt.gov.br>.

MARCIANE PREVEDELLO CURVO
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática

**AVISOS DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA**
Edital nº 1/2016

Processo n.523075/2015 - Concorrência Pública do Tipo Técnica e Preço - Edital N.01/2016 - Objeto: Seleção de empresa de engenharia - área de projetos, para elaboração de projeto executivo para implantação e pavimentação de pista dupla, obras de artes especiais, duplicação e restauração de pista existente, a ser executado no Contorno Norte de Curitiba/Várzea Grande, Rodovia 163/MT.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, avisa que por motivos de necessidade de readequação do edital e seus anexos, a sessão pública desta concorrência para entrega dos envelopes de habilitação, de proposta técnica e de propostas de preços foi SUSPensa. Avisa ainda que por ocasião de sua reabertura será reaberta nova data da sessão pública, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido que será dada publicidade nos mesmos anteriormente estabelecidos. Informações gerais: telefone n. (65) 3613-6614 e-mail: unial@sinfra.mt.gov.br

CONCORRÊNCIA
Edital nº 2/2016

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SIN-FRA/MT, Órgão da Administração Pública Direta integrante do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, nos autos da CONCORRÊNCIA, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO - EDITAL N.02/2016 (PROCESSO N.486698/2014) - OBJETO: Seleção de empresa especializada em serviços de consultoria para elaboração de Estudo de Componente Indígena - ECI, e Plano Básico Ambiental Indígena - PBAI, nas Terras Indígenas - TTs: Parque do Xingu, Pequiza do Naruvutu, Batovi, Ikpeng, Pimentel Barbosa e Marechal Rondon, para obtenção da Licença Prévia e de Instalação, referentes às Obras de Pavimentação da BR-242 (Nova Ubitatã - Querência) no Estado do Mato Grosso, com extensão de 454,75 Km., avisa que pelo motivo da impugnação ao edital prescindir de manifestação da área técnica de engenharia, e, considerando ainda que não haverá tempo hábil para análise e resposta, já que a sessão de abertura para entrega dos envelopes havia sido designada para o dia 26-04-2016, às 9 horas, comunica que a referida sessão foi SUSPensa. Avisa ainda, que por ocasião de sua reabertura será agendada nova data da sessão pública, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, e será dada publicidade da mesma forma que se deu o texto original. Informações gerais: telefone n. (65) 3613-6614 e-mail: unial@sinfra.mt.gov.br, de 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas. Endereço: rua Edgar Prado Arze, s/n. Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT, Cep. n. 78.049.906, Secretaria de Infraestrutura - Sala de Licitações. Curitiba 25 de abril de 2016

MARCIANE PREVEDELLO CURVO
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA**
Edital nº 2/2016

Processo N.486698/2015 - Concorrência Pública do Tipo Técnica e Preço - Edital N.02/2016 - Objeto: Seleção de empresa especializada em serviços de consultoria para elaboração do Estudo de Componente Indígena - ECI e Plano Básico Ambiental Indígena - PBAI, nas TTs Parque do Xingu, Pequiza do Naruvutu, Batovi, Ikpeng, Pimentel Barbosa e Marechal Rondon, para obtenção da Licença Prévia e de Instalação Referente às Obras de Pavimentação da BR-242 (Nova Ubitatã - Querência) no Estado do Mato Grosso, com Extensão de 454,75 Km.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme item 12.4 do Edital, avisa que por motivos de erro material no edital foi produzida a seguinte ERRATA: ITEM 14.4.1 - Capacidade Técnica-Operacional, letra a. Onde se lê exercício de "2013", leia-se exercício "2016". ITEM 14.5 - Qualificação econômico-financeira, letra a. Onde se lê balanço patrimonial "ano 2013", leia-se balanço patrimonial "ano 2014". As demais condições do Edital permanecem inalteradas. Informações gerais: telefone n. (65) 3613-6614 e-mail: unial@sinfra.mt.gov.br.

Curitiba, 12 de abril de 2016

MARCIANE PREVEDELLO CURVO
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2016**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS/SED através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, Convênio do Censo Escolar nº 818245/2015, torna público o segundo adendo da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2016

PROCESSO: 29/002.195/2016

ALTERAÇÕES: 1) Alterar o Anexo I - PROPOSTA DE PREÇOS E ANEXO Iª - TERMO DE REFERÊNCIA.

ABERTURA DA SESSÃO: Às 13:30 horas do dia 13/05/2016, (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

MARCUS VINICIUS ROSSETTINI DE
ANDRADE COSTA

Coordenador de Processamento de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2016**

A Comissão Especial de Licitação desta Secretaria, após apreciação das documentações apresentadas e análise dos itens suscitados em ata sobre as habilitações referente à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para fornecimento nas escolas da região metropolitana de Belém. O que segue: 1-Foram habilitadas a COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DOS CAETES-COOCATES; ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO POLO JUTAI-ADESU e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES HORTIFRUTIGRANGEIRO DE GLEBA GUAJARA-APHA. 2-Foram inabilitadas a CENTRAL DE EXTRATIVISTA E AGRICULTORES DAS REGIÕES METROPOLITANA, MARAJÓ E NORDESTE DO PARA-CEAREPA; COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE-CASP; INSTITUTO DE APOIO AOS PRODUTORES EXTRATIVISTAS DO PARA-AMICIA e COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BENEVIDES-COOPABEN. Portanto, ficam notificadas as participantes do certame a apresentarem razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis nos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.

Belém, 02 de maio de 2016.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1543/2016-0. Tipo de Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2016. VALOR R\$: 3.600,00.

Objeto: contratação da OAB-PB, para curso de capacitação. O Defensor Público Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 104/2012 e de acordo com o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, torna público, a quem interessar possa, que homologa e ratifica o parecer técnico e jurídico que opinou pela inexigibilidade de licitação nos termos do disposto no art. 25, inciso II e/ou art. 15, VI, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba - OAB-PB, CNPJ: 08.865.164/0001-93, para participação de 15 Defensores e servidores da DPPB em curso de capacitação sobre o Novo Código de Processo Civil. João Pessoa/PB, 29/04/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS
HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA
EETECNOLOGIA - SERHMACT.

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2016 CEL/PAC**

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016 CEL/PAC (CERTIFICADO DE REGISTRO NA CGE Nº 16-00289-1). PROCESSO SEIRHMACT Nº 31.000.010752.2016. OBJETO: Contratação das obras de Construção de 04 (quatro) Barragens, sendo LOTE 01: Barragem Porcos - Município de Pedra Lavrada - PB; LOTE 02: Barragem Coronel Juca - Município de Desterro - PB; LOTE 03: Barragem Cacimbinha - Município de São Vicente do Serido - PB e Barragem Riacho Fundo - Município de Tenório - PB. DATA: 07/06/2016. HORA: 09:00 horas - horário local. LOCAL: Av. Min. José Américo de Almeida - s/n - DER/SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Torre -





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.865.164/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/04/1975
NOME EMPRESARIAL ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA PARAIBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R RODRIGUES DE AQUINO	NÚMERO 37	COMPLEMENTO ANDAR	
CEP 58.013-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 19/02/2016 às 13:46:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Recibo
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA PARAIBA
CNPJ: 08.865.164/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:48:53 do dia 06/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2016.

Código de controle da certidão: 95DA.BA25.5D55.BF7F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





JUSTIÇA DO TRABALHO
JULGADO 10



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.865.164/0001-93

Certidão nº: 20491710/2016

Expedição: 19/02/2016, às 13:49:17

Validade: 16/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.865.164/0001-93, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Folha: 1
Data Atual: 16/05/2016
Hora Atual: 11:07

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão
2016004320

Nº de Controle da Autenticidade
542.456.491.469

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF: 00.000.000-00

Nome/Razão Social

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA

Endereço: RUA FERRAZ DE AQUINO

Número
00037

Bairro
JAGUARIBE

DADOS DA CERTIDÃO

Declaramos a respeito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consultada ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, não constatando que até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional):

DÉBITOS SUSPENSOS

Nº do Título	Nº do Processo	Tipo do Processo	Exercícios
201301430306	2013081943	Processo de Parcelamento - Multa de Construção	2013/03
201600163073		TCR - Lançamento	2016/
201600208469		TCR - Lançamento	2016/
201600208471		TCR - Lançamento	2016/
201600208473		TCR - Lançamento	2016/
201600208475		TCR - Lançamento	2016/
201600208477		TCR - Lançamento	2016/
201600208479		TCR - Lançamento	2016/
201600208481		TCR - Lançamento	2016/
201600208483		TCR - Lançamento	2016/
201600208485		TCR - Lançamento	2016/
201600208487		TCR - Lançamento	2016/
201600208489		TCR - Lançamento	2016/
201600208491		TCR - Lançamento	2016/
201600208493		TCR - Lançamento	2016/
201600208495		TCR - Lançamento	2016/
201600208497		TCR - Lançamento	2016/
201600208499		TCR - Lançamento	2016/
201600208501		TCR - Lançamento	2016/
201600208503		TCR - Lançamento	2016/
201600208505		TCR - Lançamento	2016/
201600208507		TCR - Lançamento	2016/
201600208508		IPTU - Lançamento	2016/
201600208509		TCR - Lançamento	2016/
200001312302		PROCEDEL - CDA	1998/
200001312437		PROCEDEL - CDA	1998/
20000551163			
2000107124			
201400733181		IPTU - CDA (CDA)	2013
201501008915		IPTU - CDA (CDA)	2014
201600773958		IPTU - CDA (CDA)	2015





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha: 1 de 1
Data Atual: 16/02/2016
Hora Atual: 11:09

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão
20.6004320

Nº de Controle de Autenticidade
542.456.491.469

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF: 000.000.000-00

Nome/Razão Social

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA

Assinatura

RODRIGUES DE AQUINO

Número
00037

Bairro

JAGUARIBE

Declaro, com Exigibilidade Suspensa, conforme Parecer nº 015/2016 da Assjur da Serem

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

RECEITAS

062250-8, 062258-3, 062687-2, 062251-6, 062259-1, 174673-1, 062245-1, 062253-2, 062261-3, 074933-8, 062252-4, 062260-5, 062248-6, 062256-7, 062264-8, 062249-4, 062257-5, 062265-6, 062246-0, 062254-1, 062262-1, 062247-8, 062255-9, 062263-0

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2000 (Código Tributário Municipal).

A validade desta certidão está condicionada a inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação da sua autenticidade no endereço joapessoa.pb.gov.br.

De acordo com o artigo 203 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.

Esta certidão é emitida gratuitamente em 16/02/2016 11:05:31





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA



Geração: 16/02/2016 16:16:50

Confirmação de Autenticidade de Certidão

Nome do Contribuinte	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA
CNPJ/CPF	08.865.164/0001-93
Numero da Certidão	2016/004320
Código de Controle	542.456.491.469



Inscrições Vinculadas ao Requerente

Inscrições Mercantis [126975-5 ,]

Certidão emitida via internet em 16/02/2016, válida por 60 dias.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08865164/0001-93
Razão Social: ORDEM ADVOGADOS BRASIL SECAO PB
Endereço: RUA RUA RODRIGUES DE AQUINO 37 / CENTRO / JOAO PESSOA /
PB / 58013-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2016 a 13/03/2016

Certificação Número: 2016021303201069417087

Informação obtida em 19/02/2016, às 13:30:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

CERTIDÃO



CÓDIGO: 9F3D.2455.1C6C.3BE7

Emitida no dia 07/01/2016 às 11:10:00

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: 08.865.164/0001-93
R.G. :



Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os apontamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba.



Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

CERTIDÃO



CÓDIGO: **DF2D.5CAA.7806.D74B**

Emitida no dia 03/05/2016 às 16:09:54

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **08.865.164/0001-93**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba.



Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08865164/0001-93
Razão Social: ORDEM ADVOGADOS BRASIL SECAO PB
Endereço: RUA RUA RODRIGUES DE AQUINO 37 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2016 a 30/05/2016

Certificação Número: 2016050101031303332511

Informação obtida em 03/05/2016, às 16:14:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

